

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 1.749

Data: 11 de julho de 2018.

Súmula: Disciplina Valores de Multas e Sanções Administrativas para as infrações à Lei Municipal 1.712/2017.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Às infrações cometidas contra as disposições da lei municipal 1.712/2017, que trata da reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Guaratuba, serão aplicadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	MULTA (UFM)
Reprodução ou criação de animais em residências quando destinados à venda.	GRAVÍSSIMA	1.838,23, podendo haver apreensão dos animais.
Comercialização de animais em residências.	GRAVÍSSIMA	1.838,23, podendo haver apreensão dos animais.
Venda de cães e gatos em praças, ruas, parques ou em outras áreas públicas do município.	GRAVÍSSIMA	1.838,23, podendo haver apreensão dos animais.
Promover eventos de adoção de animais sem comunicação prévia à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e advertência por escrito.
Promover eventos de adoção sem que haja no local documentação que identifique a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, nos termos do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da lei 1.712/17.	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e advertência por escrito.
Doar, comercializar ou permutar animais não castrados, não microchipados ou sem controle de endo e ectoparasitas, salvo venda, permuta ou doação de animal não	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e, no caso de canil, gatil ou estabelecimento

castrado realizada por canil e gatil para outro criador regulamentado, mediante comprovação.		comercial, haverá cassação do alvará de funcionamento, cancelamento do CMCA e fechamento administrativo.
Doar animais sem termo de responsabilidade ou com termo de responsabilidade que não contemple os requisitos mínimos do art. 5º da Lei 1.712/17.	MÉDIA	367,64 e advertência por escrito.
Deixar de atualizar o cadastro do animal, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando sua transferência para o novo proprietário no prazo de até 10 dias, após a doação, venda ou permuta.	MÉDIA	367,64 e advertência por escrito.
Canil e gatil em atividade sem alvará de funcionamento, sem cadastro no CMCA (Cadastro Municipal de Comércio de Animais) ou sem licença sanitária.	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e apreensão de animais/plantel, interdição total do estabelecimento, sem prejuízo de inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes.
Canil e gatil que não mantenha relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de microchips e dados dos adquirentes pelo período mínimo de 10 (dez) anos.	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e cassação do alvará de funcionamento, cancelamento do CMCA e fechamento administrativo.

Canil e gatil ou estabelecimento que comercializa cães e gatos sem médico veterinário responsável, com inscrição ativa e regular no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e cassação do alvará de funcionamento, cancelamento do CMCA e fechamento administrativo.
Não comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária as seguintes alterações no canil ou gatil: responsabilidade técnica, representação legal, endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária e demais alterações pretendidas.	GRAVE	1.102,94 e interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos.
Não renovar o cadastro no CMCA anualmente junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	GRAVE	1.102,94 e interdição total do estabelecimento.
Canil ou gatil que deixe de fornecer ao adquirente do animal nota fiscal contendo o número do microchip com etiqueta e código de barras, manual de orientações, atestado de castração, carteira de vacinação ou comprovantes de vacinação contra doenças espécie-específicas, conforme artigo 19 da Lei 1.712/17. (Animal com 4 meses ou mais deve ter 3 doses, e vacina antirrábica).	GRAVE	1.102,94 e advertência por escrito.
Canil ou gatil que não disponha de leitor de microchip.	GRAVE	1.102,94 e advertência por escrito.
Canil ou gatil que deixar de arquivar por no mínimo 10 anos comprovante em que o adquirente atestou ter recebido manual de orientações, carteira de vacinação e atestado de castração.	GRAVE	1.102,94 e advertência por escrito.

Canil ou gatil que não mantenha banco de dados (eletrônico ou físico), relativo ao plantel, com registro dos nascimentos, óbitos, vendas, permutas e doações, dos animais, com manutenção dos dados por período mínimo de 10 (dez) anos.	GRAVÍSSIMA	1.838,23 e cassação do alvará de funcionamento, cancelamento do CMCA e fechamento administrativo.
Estabelecimento que deixe cães e gatos expostos ao público.	GRAVE	1.102,94 e advertência por escrito.
Estabelecimento comercial que não deixe afixadas as informações do canil ou gatil de procedência do animal (nome, CNPJ, nº cadastro CMCA, endereço e telefone).	MÉDIA	367,64 e advertência por escrito.
Anúncios de venda de cães e gatos, de pessoas físicas ou estabelecimentos sediados no município de Guaratuba, que não constem o nome do canil ou gatil, o número do registro na vigilância sanitária e no CMCA, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.	MÉDIA	367,64, advertência por escrito e proibição de propaganda.
Anúncios de venda de cães e gatos, no município de Guaratuba, de pessoas físicas ou estabelecimentos sediados fora do município de Guaratuba, que não contenham nome do canil ou gatil, CNPJ, telefone e endereço do estabelecimento.	MÉDIA	367,64, advertência por escrito e proibição de propaganda.

Sites de canis e gatis, sediados no município de Guaratuba, bem como todo material de propaganda e divulgação em sites alheios que não contenha nome do canil/gatil, número do registro na vigilância sanitária, nº do cadastro no CMCA, CNPJ, endereço e telefone.	MÉDIA	367,64, advertência por escrito e proibição de propaganda.
---	-------	--

Art. 2º Em caso de reincidência em qualquer das infrações previstas nesta lei, o infrator será notificado a prestar serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena de acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da multa imposta em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 11 de julho de 2018

ROBERTO JUSTUS

Prefeito